

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)

NAP.SUPTI/01.2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

**NORMA PARA RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DE
PROVAS DE CONCEITO DE SOLUÇÕES,
EQUIPAMENTOS OU SOFTWARES, PARA FINS
DE AVALIAÇÃO E POR PERÍODO DEFINIDO**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO**

- Art. 1º** Esta norma tem por objeto estabelecer as diretrizes para o recebimento, aplicação de provas de conceito (POC) e devolução de equipamentos ou softwares recebidos, provenientes de:
- a.** Oferecimento pela empresa com o objetivo de divulgar o equipamento ou software;
 - b.** Análise de equipamentos ou softwares para atendimento de necessidades da APS na etapa de planejamento de potencial contratação;
 - c.** Indicação por unidade de gestão da APS de equipamento ou software de interesse para nossa avaliação e que é oferecido por empresa a título de demonstração.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 2º** O recebimento de equipamentos ou softwares para testes por período definido não implica em qualquer obrigação da Companhia em realizar uma aquisição futura, nem na obrigação com quaisquer custos associados à utilização durante o período de testes.
- Art. 3º** A partir do recebimento do equipamento ou software a APS é responsável pela guarda e conservação do item, se material.
- Art. 4º** No caso da prova de conceito ser associada a um processo de contratação ou aquisição, o procedimento deve também observar o disposto no respectivo edital e anexos do certame.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Norma, considera-se:

- I. Empresa fornecedora:** Pessoa jurídica que submete o equipamento ou software para avaliação da APS.
- II. Responsável pelo teste:** Empregado ou unidade de gestão designada para realizar os testes.
- III. Equipamento:** Dispositivo ou hardware recebido para avaliação e teste temporário.
- IV. Software:** Programa ou aplicativo recebido para instalação, teste e avaliação em ambiente controlado na APS.
- V. Prova de conceito (POC):** Método para testar um conceito ou uma ideia antes de colocar em prática dentro da empresa. Aplica-se à avaliação de equipamento ou software cujo uso possa se mostrar proveitoso pela APS.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO RECEBIMENTO

Art. 6º A empresa fornecedora deve encaminhar um documento formal de entrega contendo as especificações técnicas do equipamento ou software, quantidade de peças ou licenças a ser disponibilizada, propósito do teste, duração do período de testes e responsabilidades de ambas as partes.

Este documento deve ser protocolado no nosso expediente do Docas Digital pela empresa fornecedora ou pelo responsável pelo teste.

Art. 7º Todo equipamento ou software a ser recebido para testes deve ser previamente autorizado pela unidade de gestão responsável, sendo o recebimento opcional, conforme as necessidades e o interesse da APS na solução.

Art. 8º O equipamento ou software deve ser acompanhado da documentação necessária, incluindo instruções de uso e de instalação, licenças temporárias e qualquer outro material relevante.

Art. 9º O recebimento do equipamento poderá ser realizado:

- a) Presencialmente na sede da APS à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, do que será lavrado recibo pelo responsável pelo teste.
- b) Por envio postal, em cujo recebimento será lavrado **termo de recebimento**.
- c) Por e-mail e transmissão via Internet, no caso de software.

Em todos os casos, o recebimento deverá ser cientificado à Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI).

Art. 10º Quando do recebimento, o responsável pelo teste deve verificar o equipamento ou software quanto a sua integridade e conformidade com as especificações acordadas e encaminhar e-mail com o **termo de recebimento** contendo a data, hora, descrição do material recebido, o nome do responsável pelo recebimento e informações de contato.

Art. 11º Quaisquer discrepâncias ou danos verificados devem ser comunicados à empresa fornecedora no prazo máximo de 24 horas úteis após o recebimento.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Art. 12º O equipamento ou software deve ser utilizado exclusivamente para os fins de teste acordados e em conformidade com as instruções fornecidas pela empresa fornecedora.

Art. 13º Durante o período de testes deverão ser realizados testes de:

- I. **Testes de funcionalidade:** Avaliar se o equipamento ou software atende aos requisitos especificados, caso aplicável.
- II. **Testes de desempenho:** Avaliar a eficiência, capacidade de processamento, tempo de resposta, testes de carga e análise de como se comporta sob condições extremas, caso aplicável.
- III. **Testes de usabilidade:** Avaliar a experiência do usuário e a facilidade de uso.

Art. 14º O responsável pela prova de conceito deverá analisar a compatibilidade da solução com o ambiente da APS, bem como analisar se pode atender a demandas futuras da APS.

Art. 15º Qualquer incidente, dano ou falha detectada durante os testes deve ser registrada e comunicada imediatamente à empresa fornecedora, mediante documentação a ser formalizada em procedimento próprio.

SEÇÃO III DA DEVOLUÇÃO

Art. 16º Ao término do período de teste, o equipamento ou software deve ser encaminhado à empresa fornecedora na mesma condição em que foi recebido, salvo pelo desgaste natural decorrente do uso conforme acordado.

A condição de devolução deverá ser explicitada em documento próprio o qual será encaminhado à empresa fornecedora.

Art. 17º O responsável pelo teste deve elaborar um **relatório de teste** contendo os resultados e considerações relevantes observadas.

Art. 18º A devolução será registrada por meio de **termo de devolução** com data e horário da devolução e nome do responsável pelo envio.

A devolução de equipamento poderá ocorrer via Correios (em remessa rastreada e com valor declarado) ou presencialmente. Neste caso, mediante identificação do representante da empresa fornecedora responsável pela retirada.

A devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o término da POC, sendo passível de prorrogação por mais 30 (trinta) dias úteis.

Art. 19º A Companhia deverá enviar um comunicado sobre a avaliação efetuada para a empresa fornecedora, fornecendo informações claras sobre a experiência de uso, possíveis problemas, sugestões de melhoria e outros aspectos relevantes.

CAPÍTULO V DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

SEÇÃO I CONFIDENCIALIDADE

Art. 20º A empresa fornecedora deve tratar como confidenciais todas as informações obtidas durante o processo, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos ou sensíveis.

§1º Todas as informações da APS recebidas ou geradas no âmbito da POC são consideradas confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o consentimento, expresso e prévio.

§2º Caso a APS precise revelar quaisquer informações para efeito do teste, ela e a empresa fornecedora deverão firmar um Acordo de Confidencialidade antes do início dos trabalhos, no qual serão estabelecidas as condições para o tratamento e a proteção das informações confidenciais.

§3º As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após a conclusão ou encerramento da POC, pelo prazo estabelecido no Acordo de Confidencialidade, ou, na ausência de tal prazo, por no mínimo 5 (cinco) anos.

§4º Testes de equipamentos dispensam essa medida, exceto quando exigirem envio de dados da APS para alguma plataforma de software que opere associada ao equipamento.

SEÇÃO II PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 21º A propriedade intelectual relacionada a tecnologias, soluções, ou métodos aplicados ou desenvolvidos durante a POC permanece de titularidade exclusiva da parte que a detinha originalmente.

§1º A APS não reivindicará quaisquer direitos sobre patentes, marcas, direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual relacionados ao equipamento ou software fornecido para avaliação, salvo exceções expressamente acordadas entre as partes.

§2º A empresa fornecedora, por sua vez, reconhece que qualquer conhecimento técnico, aprimoramento ou desenvolvimento resultante da POC e relacionado diretamente às necessidades específicas da APS poderá ser utilizado pela APS, conforme estabelecido em acordo mútuo entre as partes.

SEÇÃO III PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 22º As partes deverão assegurar que todos os dados pessoais ou sensíveis, conforme definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), coletados ou tratados durante a POC sejam adequadamente protegidos e utilizados exclusivamente para os fins estabelecidos no escopo da POC.

§1º A APS e a empresa fornecedora devem adotar medidas de segurança apropriadas para evitar o acesso não autorizado, a alteração, a divulgação ou a destruição de dados pessoais ou sensíveis tratadas durante a POC.

§2º As partes devem cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à LGPD e garantindo que todos os direitos dos titulares de dados sejam respeitados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º A APS não se responsabiliza por eventuais extravios ou perdas ocorridos anteriormente à recepção do item junto à APS.

Art. 24º A APS editará, até 10 (dez) dias após a publicização da presente NORMA o modelo de **Acordo de Confidencialidade** e do **Termo de Recebimento** a serem empregados segundo esta norma.

Art. 25º Eventuais litígios decorrentes da aplicação do presente devem ser objeto de análise pela área gestora responsável pelo teste e pela SUPTI. Em caso de questionamento, competirá recurso administrativo à Diretoria da Presidência da APS.

Art. 26º Esta Norma da Autoridade Portuária (NAP) deliberada por meio da Decisão Direxe nº 362.2025, na sua 2.458ª Reunião Ordinária, realizada em 07-08-2025, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

De acordo

Marcus Sergius da Silva Teixeira
**Superintendente de Tecnologia
da Informação**

Min.SUPTI – Processo 550/25-78

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONCEITO DE SOLUÇÕES, EQUIPAMENTOS OU SOFTWARES, POR PERÍODO DEFINIDO.

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

SUPERVISÃO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEVTD
(SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SUPTI)

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

PRIMEIRA VERSÃO.

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

--

NORMATIVOS REVOGADOS

--

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA APS, 2458ª REUNIÃO REALIZADA EM 07-08-2025, POR MEIO DA DECISÃO DIREXE Nº 362.2025.